



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>				
<b>I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>				
<b>1. Termo de Referência / Projeto Básico:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição/ Contratação ( ) Aditivo de Contrato				
<b>2. Órgão:</b> Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG				
<b>3. Termo de Referência Nº 038/2020/CPS/SAAS/SEPLAG</b>				
<b>4. Unidade Orçamentária:</b>  <b>11.101</b>		<b>5. Descrição de Categoria de Investimento:</b>  ➤ <b>INVESTIMENTOS</b> ( ) Investimentos em TI (Tecnologia da Informação) ( ) Equipamentos de Apoio (demais investimentos)  ➤ <b>CUSTEIO</b> ( ) Bens de Consumo ( ) Capacitação ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Outras Despesas de Custeio		
<b>6. Área:</b> Coordenadoria de Patrimônio e Serviços - CPS/SAAS/SEPLAG				
<b>7. Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-Elemento, Valor (EX)</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
SEPLAG	2006	100	3.3.90.39.037	
<b>Custo Total Estimado: Sessenta e seis mil reais</b>				66.000,00

**8. Objeto Sintético:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo camionete (Picape) /4x4/Cabine Dupla/Diesel/4 portas conforme especificações constantes neste termo de referência.

**9. JUSTIFICATIVA**

A locação do veículo visa atender as necessidades do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso. A contratação em questão se destina a dar continuidade à realização de atividades



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do mesmo.

### 9.1 DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da adesão à Ata para Administração Pública, fica evidente ao comparar os preços levantados fls. 10-34, anexos aos autos.

### 10. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO ITEM CATEGORIA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	Valor Mensal	Total
				(R\$)	Valor Total por Ano (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMINHONETE, 4X4, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, COMBUSTIVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, COM AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPOTA MARÍTIMA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FREIOS ABS, COM SEGURO INCLUSO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	UN	01	5.500,00	66.000,00

### 11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se-á:

**11.1.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**11.2.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

### 12. DA QUALIDADE DOS VEÍCULOS



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**12.1.** Os veículos locados deverão estar em perfeito funcionamento, com garantia de 12 (doze) meses, dada pela CONTRATADA.

**12.2.** No caso de apresentarem defeitos, deverão ser imediatamente substituídos, ou feita a correção dos defeitos apresentados.

**12.3.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos veículos ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.

**13. OS VEÍCULOS DEVEM SER:**

a) De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

b) Entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.

c) Prestados de forma parcelada mediante requisições;

**4.5.** Veículos de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

**14. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS:**

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos veículos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

b) Durante o período de garantia dos veículos, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de qualidade e/ou manutenções para reparo dos defeitos apresentados.

**15. PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal

**15.2** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**16.1.** A entrega dos veículos, objeto desta licitação, deverá ser realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão.

**16.2.** O prazo para a entrega dos veículos, deverá ser negociado com o responsável indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, de acordo com a necessidade reserva-se o direito de não aceitar os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

**16.3.** O aceite dos veículos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à SEPLAG as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **17. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor autorizado e estando em conformidade com a Nota de Empenho, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar o documento na Tesouraria da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar as entregas de forma solicitada conforme especificado;

- a) Permitir a fiscalização da entrega, por parte da SEPLAG;
- b) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEPLAG, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os veículos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAG/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos veículos, bem como qualquer outra que seja necessário ao perfeito cumprimento do contrato;



PROTOCOLO SEPLAG
Fis. 05
Rub. V

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Secretaria;
- i) Indenizar terceiros e/ou a própria Secretaria mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas, Federal conjunta com previdenciária, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- k) Fornecer garantia para os veículos, quanto aos defeitos e imperfeições;

#### **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos veículos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
- f) Notificar a **CONTRATADA** e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos;
- g) Caberá ao Departamento de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado;
- h) Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **20. DA EXECUÇÃO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 20.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 20.2** A entrega dos veículos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- 20.3** A fiscalização exercida no fornecimento dos veículos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4** Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.

## **21. DA RESCISÃO E PENALIDADES**

- 21.1** A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.2** A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts. 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 22.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 22.3.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 22.4.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 22.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**22.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**22.7.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Elaborado por:**

**Laura Aparecida de Almeida**

**Gerente de Apoio Logístico**

**Matrícula: 295080**

**Coordenadora de Patrimônio e Serviços:**

**Amanda Gomes de Oliveira**

**Matrícula: 289940**

**Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque**

**Secretária Adjunta de Administração Sistêmica**

**Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

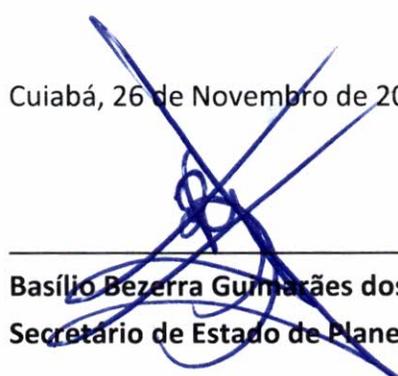
#### 1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 - Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 038/2020/CPS/SAAS/SEPLAG e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

#### 2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 – Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 038/2020/CPS/SAAS/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2020 do MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, cujos atos procedimentais e contratação deverão obedecer às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Cuiabá, 26 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO I**

**INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**

Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e fiscalização:

**Fiscal de Contrato Nome:** Vinicius Arcanjo Ferreira da Silva

**CPF:** 982.068.421-87

**Matrícula:** 262258      **Cargo:** Assessor Técnico II

**Lotação:** Gabinete de Direção

**E-mail:** [viniciusarcanjo@seplag.mt.gov.br](mailto:viniciusarcanjo@seplag.mt.gov.br)

**Telefone:** (065)3613-3696

**Fiscal de Contrato Nome:** Ronissandra conde de Moraes

**CPF:** 689.962.171-15

**Matrícula:** 72997      **Cargo:** Chefe de Gabinete

**Lotação:** Gabinete de Direção

**E-mail:** [ronissandramoraes@seplag.mt.gov.br](mailto:ronissandramoraes@seplag.mt.gov.br)

**Telefone:** (065)3613-3696